



BOLETIM OFICIAL

2^o SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 57/2011:

Reconhece a necessidade pública da requisição civil dos funcionários aduaneiros entre às 08 horas do dia 22 de Dezembro e às 08 horas do dia 24 de Dezembro de 2011.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E
MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS:**

Portaria nº 43/2011:

Requisita os funcionários aduaneiros.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 57/2011

de 22 de Dezembro

Os funcionários aduaneiros decidiram entrar em greve nos dias 22 e 23 do corrente mês, por não terem tido uma reacção positiva a algumas das suas reivindicações feitas pela Direcção-Geral das Alfandegas.

Durante o pré-aviso de greve a Direcção-Geral do Trabalho fez as diligências necessárias para a conciliação das partes, o que não se concretizou. De igual modo, não foi possível chegar a um entendimento, no que se refere aos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de eventuais necessidades.

A greve está prevista por um período de 48 (quarenta e oito horas), revelando-se de fulcral importância uma solução alternativa, que assegure o funcionamento do serviço.

O Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, no seu artigo 127º, confere ao Governo o poder de determinar a Requisição Civil, sem pôr em causa o legítimo direito de greve, mas pretendendo acautelar os interesses essenciais e fundamentais do país.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto do art. 127º do Decreto – Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, bem como os preceituados nos artigos. 3º, 4º, 5º, e 6º, todos, do Decreto- Lei nº 77/90, de 10 de Setembro:

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 265º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

Requisição civil

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil dos funcionários aduaneiros entre às 08 horas do dia 22 de Dezembro e às 08 horas do dia 24 de Dezembro de 2011.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em imediatamente em vigor.

Visto e aprovado no Conselho de Ministros de 22 de Dezembro de 2011.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

José Maria Pereira Neves

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO
PLANEAMENTO E MINISTÉRIO
DA JUVENTUDE, EMPREGO E
DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS
HUMANOS

Gabinetes

Portaria nº 43/2011

de 22 de Dezembro

Os funcionários aduaneiros decidiram entrar em greve nos dias 22 e 23 do corrente mês, por não terem tido uma reacção positiva a algumas das suas reivindicações feitas pela Direcção-Geral das Alfandegas.

Durante o pré-aviso de greve a Direcção-Geral do Trabalho fez as diligências necessárias para a conciliação das partes, o que não se concretizou. De igual modo, não foi possível chegar a um entendimento, no que se refere aos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de eventuais necessidades.

A greve está prevista por um período de 48 (quarenta e oito horas), revelando-se de fulcral importância uma solução alternativa, que assegure o funcionamento do serviço.

O Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, no seu artigo 127º, confere ao Governo o poder de determinar a Requisição Civil, sem pôr em causa o legítimo direito de greve, mas pretendendo acautelar os interesses essenciais e fundamentais do país.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto do artigo 127º do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, bem como os preceituados nos artigos. 3º, 4º, 5º, e 6º, todos do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pela Ministra das Finanças e do Planeamento e pela Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1º

Requisição

São requisitados os funcionários aduaneiros, constantes da relação Anexo, para assegurar a prestação dos serviços considerados indispensáveis à satisfação de eventuais necessidades.

Artigo 2º

Duração

A requisição civil terá a duração de 48 horas.

Artigo 3º

Responsabilidade

A autoridade responsável pela execução da requisição Civil é o Ministério das Finanças e do Planeamento.

Artigo 4º

Regime

O regime de prestação de trabalhos é o actualmente em vigor na Direcção-Geral das Alfandegas.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua divulgação nos meios de comunicação social.

Gabinetes das Ministras, *Cristina Duarte - Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada*

Posto de Serviço	Nome do Trabalhador(a)	Horário de Serviço
Alfândega da Praia	Laurinda Monteiro	8 horas às 16 horas
Alfândega da Praia	Luís Aguiar	8 horas às 16 horas
Alfândega da Praia	Beatriz Sousa	8 horas às 16 horas
Alfândega da Praia	Raquel Vaz	8 horas às 16 horas
Alfândega da Praia	Maria Alice Gonçalves	8 horas às 16 horas
Alfândega da Praia	César Augusto Soares	8 horas às 16 horas
Alfândega da Praia	Salomão Mendes	8 horas às 16 horas
Alfândega da Praia	Avelino Vaz	8 horas às 16 horas
Alfândega da Praia	Rafael Monteiro	24 horas (Piquete)
Alfândega da Praia	José Maria Cabral	24 horas (Piquete)
Alfândega do Mindelo	Eduardo Rodrigues	8 horas às 16 horas
Alfândega do Mindelo	Octávio Costa Neves	8 horas às 16 horas
Alfândega do Mindelo	Filomena Moço	8 horas às 16 horas
Alfândega do Mindelo	Jorge Coelho	8 horas às 16 horas
Alfândega do Mindelo	Arlindo Santos	8 horas às 16 horas
Alfândega do Mindelo	Alceu Alves	8 horas às 16 horas
Alfândega do Mindelo	Jorge Duarte	8 horas às 16 horas
Alfândega do Mindelo	Cerilo Duarte Silva	8 horas às 16 horas
Alfândega do Mindelo	Emanuel Rodrigues	24 horas (Piquete)
Alfândega do Mindelo	Zenaida Pina	24 horas (Piquete)
Alfândega de Espargos	Fernando Rocha Jardim	8 horas às 16 horas
Alfândega de Espargos	Emanuel Andrade Fernandes	8 horas às 16 horas
Alfândega de Espargos	Carlos Santos	8 horas às 16 horas
Alfândega de Espargos	Joanita Moreno Lopes	8 horas às 16 horas
Alfândega de Espargos	António Soares Pinto	24 horas (Piquete)
Alfândega de Espargos	Oswaldo Lima	24 horas (Piquete)
Delegação Aduan. Da Palmeira	Mário Cabral	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. Da Palmeira	Maria do Livramento Andrade	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. Da Palmeira	Claudes Daniel do Rosário	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. Da Palmeira	Albino Lopes	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. Da Palmeira	Artur Pires	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. Da Palmeira	Eugénia Lopes	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. Da Palmeira	Diva Martins Barros	24 horas (Piquete)
Delegação Aduan. Da Palmeira	Georgina Évora Lopes dos Santos	24 horas (Piquete)
Delegação Aduan. De Sal Rei	Júlia Maria Machado Ramos	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. De Sal Rei	Edna Veiga	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. De Sal Rei	Luís Silva	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. São Filipe	Helena Évora	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. São Filipe	Luisa Teixeira	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. São Filipe	João Pedro Montrond	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. São Filipe	Maria de Fátima Correia	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. Mosteiros	Manuel Antunes	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. Furnas	Eurico Xavier Semedo	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. Assomada	José Fernandes Mendes	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. Porto Novo	Albertino da Cruz Lopes	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. do Aerop. da Praia	João Filipe Barbosa Mendes	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. do Aerop. da Praia	Pedro Vaz	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. do Aerop. da Praia	João Gonçalves	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. do Aerop. da Praia	Manuel Antunes	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. do Aerop. da Praia	Raimundo Lopes	8 horas às 16 horas
Delegação Aduan. do Aerop. da Praia	Ildebranda Cabral	24 horas (Piquete)
Delegação Aduan. do Aerop. da Praia	João de Deus	24 horas (Piquete)
Delegação Aduan. Tarrafal	Reinaldo Ramos Dias	8 horas às 16 horas

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00